



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dia(s) do mês de julho de dois mil e dezoito, o Município de AUGUSTO CORRÊA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2018 SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para a eventual aquisição de peças de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

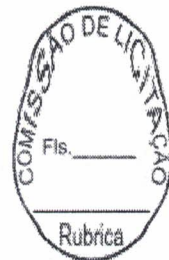
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

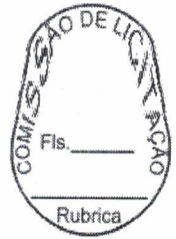
Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2018 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

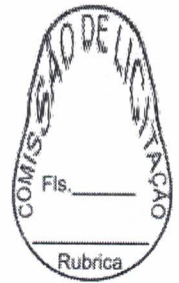
I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

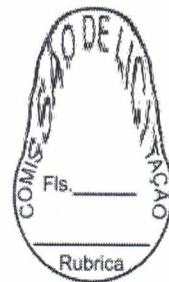
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2018 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.


Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 23 de Julho de 2018


MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. nº 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

Jesse Silva do Espírito Santo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto 055/2018
Augusto Corrêa-PA


M. G PEREIRA SILVA EIRELI
C.N.P.J. nº 27.860.829/0001-10
CONTRATADO

Manoel Gladison P. Silva
CNPJ: 27.860.289/0001-10
Fone: 99636-0918
Augusto Corrêa - PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
 Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Este documento   parte integrante da Ata de Registro de Pre os, celebrada entre o Munic pio de AUGUSTO CORR A e as Empresas cujos pre os est o a seguir registrados , em face   realiza o da licita o na modalidade PREG O N  057/2018 SRP.

Empresa: M. G PEREIRA SILVA EIRELI; C.N.P.J. n  27.860.829/0001-10, estabelecida   Rua Joaquim Francisco Gomes, S/N, Cidade Nova, Augusto Corr a PA, representada neste ato pelo Sr(a). MANOEL GLADISON PEREIRA SILVA, C.P.F. n  044.487.842-40.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
00001	AMORTECEDOR (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	6.00	525,000	3.150,00
00002	ANEL DESCARGA UNIVERSAL (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	27,000	540,00
00003	ARO DIANTEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	6.00	247,000	1.482,00
00004	ARO TRASEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	255,000	2.550,00
00005	BATERIA 7HP (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	247,000	2.470,00
00006	BENGALA BROS HAMP (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	262,000	3.144,00
00007	BIELA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	193,000	1.544,00
00008	BLOCO OTICO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	83,000	996,00
00009	BOBINA DE FOR�A (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	77,000	770,00
00010	BOMBA DE GASOLINA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	6.00	77,000	462,00
00011	BR�O OSCILANTE HAMP (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	125,000	2.500,00
00012	BUCHAS DA BALAN�A (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	65,000	1.300,00
00013	BUZINA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	77,000	924,00
00014	CABO DE ACELERADOR (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	33,000	660,00
00015	CABO DE EMBREAGEM (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	37,000	740,00
00016	CABO DE FREIO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	33,000	660,00
00017	CABO VELOCIMETRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	42,000	840,00
00018	CAIXA DE DIRE�O HAMP (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	15.00	127,000	1.905,00
00019	CAIXA DE MARCHA HAMP (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	1.325,000	10.600,00
00020	CAMARA DIANTEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	77,000	924,00
00021	CAMARA TRASEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	82,000	1.640,00
00022	CARBURADOR (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	370,000	3.700,00
00023	CDI (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	387,000	3.096,00
00024	CHAVE DE IGNI�O (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	190,000	2.280,00
00025	CHAVE DE LUZ (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	155,000	1.550,00
00026	CHAVE DE PARTIDA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	290,000	3.480,00
00027	CORRENTE DE COMANDO (BROS, BIZ, FAN e XTZ).	UNIDADE	15.00	205,000	3.075,00
00028	CUBO DA RODA DIANTEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ).	UNIDADE	6.00	110,000	660,00
00029	CUBO DA RODA TRASEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ).	UNIDADE	8.00	120,000	960,00
00030	CUBO DE EMBREAGEM (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	137,000	1.644,00
00031	DISCO DE EMBREAGEM BROS (BROS, BIZ, FAN e XTZ).	UNIDADE	20.00	195,000	3.900,00
00032	EIXO DIANTEIRO DA BROS (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	65,000	520,00
00033	EIXO PINHAO BROS (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	210,000	1.680,00
00034	EIXO TRASEIRO DA BROS (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	75,000	900,00
00035	EMBREAGEM COMPLETA BROS (BROS, BIZ, FAN e XTZ).	UNIDADE	12.00	37,000	444,00
00036	ENGRENAGEM VELOCIMETRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ).	UNIDADE	20.00	85,000	1.700,00
00037	ESCAPAMENTO BROS (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	6.00	420,000	2.520,00
00038	ESCOVA PARTIDA BROS (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	95,000	1.900,00
00039	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO BROS (BROS, BIZ, FAN e X TZ)	UNIDADE	8.00	187,000	1.496,00
00040	ESPELHO DO CUBO TRASEIRO BROS (BROS, BIZ, FAN e XT Z)	UNIDADE	10.00	195,000	1.950,00
00041	ESTATOR (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	285,000	3.420,00
00042	ESTICADOR CORRENTE (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	85,000	1.700,00
00043	FAROL COMPLETO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	220,000	2.640,00
00044	FILTRO DE AR (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	15.00	127,000	1.905,00
00045	GUIA CORRENTE COMANDO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	15.00	157,000	2.355,00
00046	GUID�O (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	167,000	1.336,00
00047	INSTALA�O (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	6.00	350,000	2.100,00
00048	JOGO DE JUNTA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	80,000	960,00
00049	JOGO DE MARCHA COMPLETA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	980,000	9.800,00
00050	JOGO DE RAIO DIANTEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	97,000	776,00
00051	JOGO DE RAIO TRASEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	110,000	1.100,00
00052	KIT CILINDRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	15.00	435,000	6.525,00
00053	KIT TRANSMISS�O (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	230,000	4.600,00
00054	LAMPADA FAROL ORIGINAL (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	85,000	1.700,00
00055	LONA DE FREIO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	25.00	62,000	1.550,00
00056	MANETE EMBREAGEM (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	15.00	67,000	1.005,00
00057	MANETE FREIO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	15.00	67,000	1.005,00
00058	MANICOTO EMBREAGEM (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	45,000	540,00
00059	MANICOTO FREIO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	40,000	480,00
00060	MANOPLA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	40,000	480,00
00061	MESA DE MOTOR COMPLETO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	460,000	4.600,00
00062	MOTOR DE PARTIDA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	427,000	3.416,00

PRA A S O MIGUEL, N 68.S O MIGUEL - A.CORR A

M.G. Pereira Silva

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
 Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



00063	PAINEL (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	290,000	2.900,00
00064	PARALAMA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	8.00	180,000	1.440,00
00065	PARTILHA DIANTEIRA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	80,000	1.600,00
00066	PASSADOR DE MARCHA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	70,000	840,00
00067	PISCA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	30.00	50,000	1.500,00
00068	PLATO DE EMBREAGEM (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	135,000	2.700,00
00069	PNEU DIANTEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	15.00	280,000	4.200,00
00070	PNEU TRASEIRO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	15.00	295,000	4.425,00
00071	RELE DE PARTIDA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	130,000	2.600,00
00072	RETENTOR DE VALVULA UNIVERSAL (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	30.00	85,000	2.550,00
00073	RETENTORA BENGALA (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	40.00	40,000	1.600,00
00074	RETIFICADOR DE VOLTAGEM (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	275,000	2.750,00
00075	RETROVISOR (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	20.00	45,000	900,00
00076	ROLAMENTO 6301 (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	50.00	37,000	1.850,00
00077	ROLAMENTO 6302 (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	50.00	37,000	1.850,00
00078	ROLAMENTO 6303 (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	50.00	37,000	1.850,00
00079	TENSOR CORRENTE COMANDO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	12.00	155,000	1.860,00
00080	VOLANTE COMPLETO (BROS, BIZ, FAN e XTZ)	UNIDADE	10.00	520,000	5.200,00
VALOR TOTAL R\$					173.864,00